LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 14 / 03 / 17
1º Secretário

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10 G 05 m
DO DIA: 10/03/2017
ASS: Mateus Duarte

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADOR MANOEL NEVES
Processo nº 39/17.

PROJETO DE LEI Nº. 028/17 **BOA VISTA, 13 DE FEVEREIRO DE 2017.**

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS QUE TENHAM COMO PROPRIETÁRIO IDOSOS(AS), VIÚVOS(AS) E APOSENTADOS DE BAIXA RENDA NA CIDADE DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, aos idosos, viúvas e aposentados no Município de Boa Vista.

Parágrafo único - A isenção de que trata o "caput" deste artigo, também abrangerá o Imposto Predial relativo ao excesso de área de terreno.

Art. 2º - Fica vedada a restituição de importâncias recolhidas anteriormente referente ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 3º - O benefício fiscal previsto nesta lei, será pleiteado pelo próprio idoso(a), viúvo(a) ou aposentado mediante requerimento protocolado junto ao órgão ou Departamento de Rendas Imobiliárias competente.

A SGL para providências.

Cicero Cândido Tavares da Silva
Chefe de Gabinete Presidência - CMBV

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 10 / 03 / 17

Assinatura

Parágrafo Único – O benefício fiscal previsto nesta lei, poderá ser pleiteado por terceiro que esteja na posse de procuração pública fornecida pelo idoso(a), viúvo(a) ou aposentado titular do benefício.

Art. 4º - A fiscalização para os efeitos desta lei, será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º- O benefício de que se trata esta lei, será concedido ao idoso(a), viúvo(a) ou aposentado que atenderem às seguintes exigências:

I - Que o imóvel, objeto do pedido, seja patrimônio do idoso(a), viúvo(a) ou aposentado e que o respectivo título definitivo ou contrato de propriedade seja celebrado em nome do beneficiário;

II - que o imóvel seja utilizado nas finalidades essenciais de moradia do idoso(a), viúvo(a) ou aposentado, não alcançando os imóveis utilizados na finalidade comercial ou qualquer outra forma que obtenha lucros;

III - apresentação da seguintes documentações: comprovante de propriedade do imóvel, comprovante que reside há pelo menos 5 (cinco) anos no local, comprovante de renda inferior ou igual a dois salário(s) mínimo;

Art. 6º - Deverá o idoso(a), viúvo(a) ou aposentado informar ao órgão competente, caso o mesmo venda, transfira, troque ou de qualquer outra forma não venha mais residir no local.

Parágrafo Único - Poderá o idoso(a), viúvo(a) ou aposentado, possuidor do benefício fiscal, que vier a mudar de residência, realizar novo pedido para beneficiar-se da isenção de que

trata esta lei, onde não será exigido a comprovação que reside a pelo menos 5 (cinco) anos no local, desde que o mesmo faça o que se exige no artigo 6º desta lei.

Art. 7º - Após o primeiro despacho de concessão de isenção, a Secretaria Municipal de Finanças, fica autorizado a deixar de efetuar o lançamento do IPTU.

Art. 8º - A isenção mencionada nos artigos anteriores, será requerida anualmente e sua cassação se dará, quando verificada a interrupção da condição que proporcionou o benefício.

Parágrafo Único – Terá direito ao benefício o idoso(a), viúvo(a) ou aposentado que possuir apenas uma propriedade, e que nela venha residir.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista - RR, 13 de fevereiro de 2017.

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/PRB -

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADOR MANOEL NEVES

JUSTIFICATIVA

Caros colegas, percebo que é cada vez maior a proporção da população de idoso(a), viúvo(a) e aposentado que já deixou a atividade econômica, me pergunto se essas pessoas de baixa renda tem condições de sustentar a si próprio devido a compra de remédios que é frequente para quem já passou dos 60 (sessenta) anos, vale lembrar que muitos se encontram abandonados pelos próprios filhos e familiares.

Nesse sentido, tudo o que puder fazer no nosso município de Boa Vista, no âmbito da Terceira Idade, aos aposentados e viúvos tem que ser feito.

Temos que começar a dar uma atenção, maior para essa população específica e mudar as nossas atitudes, em relação ao papel que eles representam na nossa sociedade e também em nossa cidade.

Assim, precisamos de propostas inovadoras onde devolvemos a eles um pequeno gesto de gratidão para aqueles que no passado ajudaram a construir e educar nossa querida Boa Vista, mas, nos dias de hoje se encontram "infelizmente" com dificuldades econômicas. Para finalizar, citarei o que nossa carta magna reza em especial sobre nossos Idosos:

> *Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.*
>
> *§ 1º - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.*

E pensando nisso que peço aos meus pares a aprovação deste projeto.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista - RR, 13 de fevereiro de 2017.

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/PRB -

Av. Capitão Ene Garcez, 992 - São Francisco CEP 69.301-160
Boa Vista - Roraima

4

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 16/03/17
Presidente

Avoco a relatoria do referido PROJETO em 16/03/2017

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
Permanente de Legislação Justiça e Redação Final
Boa Vista - RR, 28/03/2017.
Iris dos Reis Ferreira
Assistente Legislativo da CMBV/RR

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N° 028, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS QUE TENHAM COMO PROPRIETÁRIO IDOSOS (AS), VIÚVOS (AS) E APOSENTADOS DE BAIXA RENDA NA CIDADE DE BOA VISTA."**

MANIFESTO-ME **FAVORAVELMENTE** À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA-RR, 20 DE MARÇO DE 2017.

ÍTALO OTÁVIO
Vereador - Relator

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART .79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ÍTALO OTÁVIO SOBRE O **PROJETO DE LEI N° 028, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, NO QUE DISPÕE SOBRE : **"A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS QUE TENHAM COMO PROPRIETÁRIO IDOSOS (AS) , VIÚVOS(AS) E APOSENTADOS DE BAIXA RENDA NA CIDADE DE BOA VISTA."**

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 20 DE MARÇO DE 2017.

ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO

ALINE REZENDE
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

ÀS QUINZE HORAS DO DIA VINTE E TRÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, ÍTALO OTÁVIO – PRESIDENTE, RONDINELE TAMBASA – SECRETÁRIO E ALINE REZENDE - MEMBRO . ABERTURA:HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N° 028 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES , QUE DISPÕE SOBRE: "**A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS QUE TENHAM COMO PROPRIETÁRIO IDOSOS (AS) , VIÚVOS(AS) E APOSENTADOS DE BAIXA RENDA NA CIDADE DE BOA VISTA.**" COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADO. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO

ALINE REZENDE
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes, Habitação e Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras, Urbanização, Transportes, Habitação e Serviços Públicos, para emitir PARECER.
Em 28/03/2017
Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão: Permanente de Obras, Urbanização, Transportes, Habitação e Serviços Públicos
Boa Vista - RR, 03/04/2017

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZACAO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 028, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017,** DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: **"A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS QUE TENHAM COMO PROPRIETÁRIOS IDOSOS (AS), VIÚVOS (AS) E APOSENTADOS DE BAIXA RENDA NA CIDADE DE BOA VISTA".**

O PROJETO SUPRAMENCIONADO, ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE, CONFORME PREVISÃO NOS ARTIGOS 8, e 15 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

CONTUDO, ESTE PROJETO DEVE SER RETIFICADO, POIS JÁ EXISTE A LEI COMPLEMENTAR 1.223 DE 29/12/2009 QUE DISCIPLINA SOBRE A ISENÇÃO DO IPTU PARA APOSENTADO, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA OU ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ARTIGO 130, II.

É O PARECER,

BOA VISTA-RR, 06 DE ABRIL DE 2017.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
RELATOR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATA

ÀS DEZ HORAS DO DIA CINCO DE ABRIL DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES IDAZIO CHAGAS DE LIMA – PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – VICE PRESIDENTE, E O VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA- MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AOS:

- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 028, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: "A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS QUE TENHAM COMO PROPRIETÁRIOS IDOSOS (AS), VIÚVOS (AS) E APOSENTADOS DE BAIXA RENDA NA CIDADE DE BOA VISTA"**, FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE. NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO.XXXX

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME ATRIBUIÇÕES DADAS PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSAO DE OBRAS, URBANIZACAO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 028, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: "**A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS QUE TENHAM COMO PROPRIETÁRIOS IDOSOS (AS), VIÚVOS (AS) E APOSENTADOS DE BAIXA RENDA NA CIDADE DE BOA VISTA**".

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 07 DE ABRIL DE 2017.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE/ RELATOR

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE

VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECER.
Em 26/04/2017
Presidente

Avoco a relatoria do referido Projeto em 26/04/17

Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD -
Presidente - CEOF (CMBV)

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
Permanente de Economia Finanças e Orçamento
Boa Vista - RR, 08/05/2017

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 028/2017, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPOE SOBRE: **"A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS QUE TENHAM COMO PROPRIETÁRIO IDOSOS (AS), VIÚVOS (AS) E APOSENTADOS DE BAIXA RENDA NA CIDADE DE BOA VISTA ´´.**

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

Boa Vista, 28 de abril de 2017

VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PRESENTE PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 028/2017, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: **"A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS QUE TENHAM COMO PROPRIETÁRIO IDOSOS (AS), VIÚVOS (AS) E APOSENTADOS DE BAIXA RENDA NA CIDADE DE BOA VISTA"** ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORAVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA

É O PARECER

VER. WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE

ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA 27 DE ABRIL DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES WAGNER SILVA FEITOSA - PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE - VICE PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – MEMBRO. **ABERTURA:** HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA,, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 028/2017, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE: **" A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS QUE TENHAM COMO PROPRIETÁRIO IDOSOS (AS), VIÚVOS (AS) E APOSENTADOS DE BAIXA RENDA NA CIDADE DE BOA VISTA".** O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XXXXXX PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 28 DE ABRIL DE 2017.

WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

MEMO N.º 167/2017/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 24 de maio de 2017.**

Da: Secretaria de Geral Legislativo.
Para: Gabinete do Vereador Manoel Neves.

Assunto: Projetos Retirados pelo Autor.

Senhor Vereador,

Informamos que na Sessão Ordinária do dia 23/05/2017 (terça-feira), Vossa Senhoria retirou da Ordem do Dia 3 projetos de sua autoria, caso não pretenda recolocar tais projetos para apreciação e deliberação do Plenário, por favor não encaminhe um memorando solicitando o arquivamento dos referidos projetos.

Projeto de Lei nº 028/ que dispõe sobre: A concessão de isenção de pagamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) incidente sobre imóveis que tenham como proprietário idosos(as), viúvos(as) e aposentados de baixa renda da cidade de Boa Vista.

Projetos de Lei nº 022/2017 - que dispõe sobre: Declara de Utilidade Pública a Associação da Rádio Comunitária do Bairro Pintolândia – ARCOMP RR e dá outras providências. (Em anexo parecer contrário).

Projeto de Lei nº 029 – que dispõe sobre: A Política de proteção as mulheres em situação de vulnerabilidade pela rede pública de saúde e dá outras providências. (Em anexo parecer contrário).

Atenciosamente,

Recebido
24/05/2017

Fabiane Oliveira
Secretária Geral Legislativa - Interina

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

GAB./ MEMO N° 006/2018 Boa Vista – RR, 20 de março de 2018.

Para: Apoio Legislativo

Venho por meio deste, solicitar a retirada de tramitação dos seguintes Projetos de Lei de autoria deste gabinete:

- **PL nº028/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS QUE TENHAM COMO PROPRIETÁRIO IDOSOS(AS), VIÚVOS(AS) E APOSENTADOS DE BAIXA RENDA NA CIDADE DE BOA VISTA.**
- **PL nº 158/2017, QUE DISPÕE SOBRE: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À AUTOMEDICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
DT: 20/03/2018
HORÁRIO: 11:46

Atenciosamente,

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/PRB -